



*Homologado em 5/7/2005, publicado no DODF de 7/7/2005, p. 14.
Portaria nº 215, de 20/7/2005, publicada no DODF de 21/7/2005, p. 10.*

Parecer nº 127/2005-CEDF

Processo nº 030.004175/2004

Interessada: **Centro de Educação Profissional – CEP/ICEP**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Centro de Educação Profissional – CEP/ICEP, localizado no Setor de Habitações Coletivas Norte – Comércio Local, Quadra 212, Bloco “D”, Lojas 67, 77 e 93, subsolo, Brasília-DF e mantido pelo Instituto Centro-Oeste de Educação e Pesquisa – ICEP, sediado no mesmo endereço.
- Autoriza o funcionamento da Educação Profissional técnica de nível médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Estética.
- Aprova a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a matriz curricular.
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O Instituto Centro-Oeste de Educação e Pesquisa – ICEP, mantenedor do Centro de Educação Profissional – CEP/ICEP, localizado no Setor de Habitações Coletivas Norte – Comércio Local, Quadra 212, Bloco “D”, Lojas 67, 77 e 93, subsolo, Brasília-DF, solicita no presente processo, por intermédio de seu representante, o credenciamento da mencionada instituição educacional e autorização para funcionamento do curso de Técnico em Estética, da Área de Saúde da modalidade de educação profissional técnica de nível médio.

O Centro de Educação Profissional informa que optou pela oferta da citada habilitação profissional por considerar que a estética “... constitui um setor econômico bastante expressivo, com um mercado em expansão e alta capacidade de absorção de mão de obra e geração de renda...” e, ainda, “A estética, no que se refere ao corpo humano, ultrapassa o âmbito do simples embelezamento, vai além da imagem pessoal, envolve o conceito de saúde integral, em suas dimensões biológicas, psicológicas e sociais”, fls. 174.

A instituição educacional foi criada em 10 de maio de 2004, atuando este processo na Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 2004, solicitando o credenciamento e autorização para oferecer, exclusivamente, a educação profissional.

Em 22 de novembro de 2004, o responsável pelo Centro de Educação assinou “Comunicado” da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, informando a exigência do prévio credenciamento da instituição educacional e autorização para funcionamento, nos termos do art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF, à fl. 86. Em fevereiro de 2005, o mantenedor dirigiu-se a este Colegiado solicitando autorização para efetivar pré-matrícula, ou inscrição prévia de candidatos ao curso de Técnico em Estética, antes de obtido o credenciamento do Centro de Educação Profissional, bem como autorização para proceder à divulgação do curso a ser oferecido. Todavia, essa solicitação foi indeferida, conforme o disposto no Parecer nº 84/2005-CEDF, do nobre Conselheiro Genuíno Bordignon.

II – ANÁLISE – Registramos, preliminarmente, que o Regimento Escolar, às fls. 130 a 151, foi previamente aprovado pela SUBIP/SE, nos termos da Ordem de Serviço nº 53, de 22 de maio de 2005, publicada no DODF nº 60, de 31/3/2005.

Após a primeira análise do processo, pela Diretoria de Informação e Documentação – DID/SUBIP/SE, foram efetuadas adequações em atendimento às normas vigentes, sendo



complementadas pela Assessoria deste Colegiado, o que muito contribuiu para o relato deste Parecer. Desta forma, tendo em vista o que determina o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, constatamos que:

- o Instituto Centro-Oeste de Educação e Pesquisa – ICEP, entidade civil, mantenedora do referido Centro de Educação, apresentou o Estatuto Social, às fls. 2 às 14, no qual comprova a sua existência legal, bem como a *“Declaração de Capacidade Econômica”*, emitida pela *“Autêntica Assessoria Contábil Ltda.”*, declarando que o Instituto mantenedor *“... possui toda infra-estrutura para atender seus objetivos...”*;

- as condições legais de ocupação do imóvel foram comprovadas mediante a apresentação do Contrato de Locação, fls. 16 às 20, do Alvará de Funcionamento, a título precário, fl. 21, ambos em vigência, até 15/8/2006 e 16/8/2006, respectivamente. Ainda, a Planta Baixa, fl. 79, devidamente aprovada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, comprova a adequação do imóvel às atividades educacionais;

- a relação do mobiliário, materiais e equipamentos adequados, bem como de outros recursos necessários ao desenvolvimento curricular, consta às fls. 23/24 e integra a Proposta Pedagógica, às fls. 185 às 187;

- o corpo docente e o pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, está relacionado às fls. 92 às 94, sendo que dessa relação constam somente os professores para administrar os conteúdos do Módulo I. Solicitado esclarecimento à instituição educacional, fl. 212, a mesma informa, fl. 215, que os professores para o 2º e 3º módulos *“...serão indicados em período mais próximo ao início dos mesmos, comprometendo-se o CEP/ICEP a submetê-los a prévia apreciação da Secretaria de Educação.”* Cabe destacar que, segundo registro da Técnica da SUBIP/SE, as informações constantes no quadro demonstrativo dos recursos humanos disponíveis foram *“verificadas in loco”*;

- as técnicas de escrituração escolar e organização do arquivo constam às fls. 76 e 77, apresentadas pela instituição educacional e informado pela Técnica da SUBIP/SE em seu Relatório que *“O material necessário para efetivação do registro escolar encontra-se organizado na secretaria escolar”*; quanto ao arquivo, não informatizado, está estruturado de forma prática e funcional e em local de fácil acesso, fl. 203;

- A Proposta Pedagógica contempla os referenciais teóricos definidos na legislação vigente, relativos a Fins, Princípios Norteadores da Prática Educativa, Objetivos Institucionais e Missão, estabelecendo o perfil profissional de conclusão na habilitação técnica de nível médio, as competências gerais e específicas e as habilidades necessárias para o desempenho das atividades requeridas para o Técnico em Estética os quais foram definidos, conforme o que dispõe a Resolução nº 04/99-CNE/CEB, artigos 6º e 7º e contempla, ainda, os arts. 52 e 141 da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Apresenta, ainda, a Organização Curricular e respectiva Matriz, fl. 182, que compreende três módulos seqüenciais, com 300 dias letivos, totalizando 1.320 horas, das quais 1.200 horas destinam-se às atividades teórico-práticas e 120 horas ao estágio supervisionado, atendendo ao que dispõe a legislação para a área de saúde. De acordo com a Proposta Pedagógica, a organização será caracterizada *“... pela interdisciplinaridade, intercomplementaridade de conteúdos, plena associação entre teoria e prática...”* sendo que *“...a prática profissional constitui e organiza o currículo, induzindo à realização de atividades representativas de situações reais do exercício profissional”*, fl. 155.

Merece atenção o estágio supervisionado, cuja organização consta às fls. 216 às 225, definida no Plano de Estágio, que poderá ser desenvolvido durante ou após o Módulo II, observados os critérios estabelecidos pela instituição educacional, à fl. 217. Não está assegurada



por nenhum convênio, todavia, após solicitação de esclarecimentos por este Colegiado, a mantenedora informa que o mesmo será firmado quando estiver sendo oferecido o Módulo II. Apresenta como justificativa o fato de que o Centro de Educação Profissional – CEP/ICEP estará em “... *melhores condições técnicas e financeiras para recrutamento, seleção e preparação dos professores da habilitação específica, bem como para avaliação dos locais mais adequados para o estágio*”, fl. 215.

Ainda quanto ao estágio supervisionado previsto, há proposta da instituição educacional de dispensar o seu aluno de parte da carga horária prevista para o estágio, desde que o aluno comprove legalmente o exercício profissional nas funções correspondentes à área profissional de estética, fl. 218.

O curso proposto tem metodologia presencial, sendo a teoria e a prática desenvolvidas simultaneamente, afirmando a instituição educacional que, “... *a organização curricular privilegia a plena associação da teoria com a prática, constituindo-se esta última em metodologia do ensino contextualizado, pressupondo o desenvolvimento de atividades, tais como: aulas práticas e teórico-práticas, estudo de casos, visitas técnicas, conhecimento de mercado e empresas; pesquisas e projetos; e exercício profissional efetivo em ambulatório próprio*”, fl. 157.

Para a matrícula inicial é exigida a idade mínima de 18 anos ou a completar até a data de conclusão do curso e o ensino médio ou estudos equivalentes já concluídos, podendo, entretanto, estar o interessado cursando esta etapa da educação básica, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e Resolução nº 1/2003-CEDF. No decorrer do curso, a matrícula será efetuada por módulo, observados os pré-requisitos, exigidos a partir do Módulo II, fl. 182.

Não é previsto terminalidade parcial, o aluno receberá o diploma de técnico de nível médio somente após a conclusão de todos os módulos e do estágio supervisionado.

A avaliação será realizada “...*em função das competências que devem ser dominadas para o exercício profissional...*”, fl. 183 e de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar da instituição.

- No Plano de Curso, é evidenciado que se trata da primeira instituição educacional no Distrito Federal a oferecer o curso Técnico em Estética, sendo esse um dos motivos apresentados na justificativa do curso pelos interessados na sua implantação em Brasília, esclarecendo que, em Brasília, “... *tem-se a utilização de produtos e recursos tecnológicos de última geração, mas não se dispõe de pessoal com a requerida capacitação. Em consequência, não são poucos os registros de acidentes ou insucessos resultando em danos para os clientes*”.

- Entende a instituição educacional que “... *evidencia-se a necessidade urgente de regularizar a formação profissional em estética com a criação de escola devidamente autorizada, de modo a suprir a carência e as distorções existentes nessa área*”, fl. 175.

O Plano de Curso de Técnico em Estética, fls. 172 às 193, atende o estabelecido no art. 48 da Resolução nº 1/2003-CEDF, para a autorização de funcionamento do curso técnico de nível médio, bem como sua formatação atende ao disposto na Resolução nº 04/99-CNE/CEB, art. 10, apresentando a estrutura da habilitação profissional e as estratégias para o seu desenvolvimento, coerentes com a Proposta Pedagógica.



Ressaltamos que, por solicitação da Gerência de Análise e Instrução Processual – SUBIP/SE, a instituição educacional foi inspecionada por membro do Conselho Fiscal da Associação de Estética e Cosmetologia do Distrito Federal – AESC-DF que emitiu pronunciamento favorável ao funcionamento da habilitação de Técnico em Estética, em atendimento à exigência da Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 84, parágrafo único.

Convém destacar que a habilitação profissional ora proposta ainda não está sendo oferecida, cumprindo o determinado no art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF, *in verbis*: “A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido”.

Há jurisprudência deste Colegiado no Parecer nº 98/2004-CEDF, do nobre Conselheiro Mário Sérgio Ferrari, não admitindo essa possibilidade de dispensar o aluno de parte da carga horária prevista para o estágio supervisionado.

Finalmente, gostaria de destacar a cuidadosa análise e pesquisa realizada pelas técnicas da Gerência de Análise e Instrução Processual/DID/SUBIP e da Assessoria deste Conselho.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro de Educação Profissional – CEP/ICEP, localizado no Setor de Habitações Coletivas Norte – Comércio Local, Quadra 212, Bloco “D”, Lojas 67, 77 e 93, subsolo, Brasília-DF, mantido pelo Instituto Centro-Oeste de Educação e Pesquisa – ICEP, sediado no mesmo endereço.
- b) Autorizar o funcionamento da Educação Profissional técnica de nível médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Estética.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso, bem como a matriz curricular, que passa a constituir anexo deste parecer.
- d) Determinar ao Centro de Educação Profissional – CEP/ICEP:
 - que reveja o Plano de Estágio Supervisionado, anulando a possibilidade de o aluno ser dispensado de parte da carga horária prevista para o estágio supervisionado;
 - que apresente à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino novo Calendário Escolar, considerando o início das atividades, bem como o “Plano de Formação” de capacitação de Professores, previsto para o ano de 2004.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de junho de 2005

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 14/6/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 127/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Centro de Educação Profissional – CEP/ICEP			
Curso: Técnico em Estética – Área de Saúde			
Regime: Modular			
Duração: 60 (sessenta) semanas – 300 (trezentos) dias letivos			
Módulo I: 20 (vinte) semanas – 100 (cem) dias			
Módulo II: 20 (vinte) semanas – 100 (cem) dias			
Módulo III: 20 (vinte) semanas – 100 (cem) dias			
Dias letivos semanais: 5 (cinco) dias, sendo oferecidas 4 (quatro) hora-aulas por dia			
MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Módulo I	Fundamentos de Anatomia e Fisiologia	--	80h
	Dermatologia	--	80h
	Higiene e Profilaxia	--	40h
	Cosmetologia Aplicada I	--	40h
	Saúde e Estética	--	60h
	Introdução à Prática Profissional	--	60h
	Drenagem Linfática	--	40h
Total de Horas do Módulo I			400h
Módulo II	Ética Profissional	--	40h
	Cosmetologia Aplicada II	Cosmetologia...I	40h
	Drenagem Linfática II	Drenagem...I	40h
	Recursos Eletrotérmicos Aplicados à Estética	--	80h
	Atendimento de Urgência em Clínica Estética	--	40h
	Prevenção e Recuperação Estética I	Módulo I	160h
Total de Horas do Módulo II			400h
Módulo III	Prevenção e Recuperação Estética II	Prevenção ... I	160h
	Organização e Segurança do Trabalho	--	40h
	Administração e Gestão dos Serviços	--	40h
	Laboratório	Módulos I e II	160h
Total de Horas do Módulo III			400h
Total de Horas			1.200h
Estágio Supervisionado			120h
Total Geral de Horas			1.320h
Observações:			
<ul style="list-style-type: none">• Duração da hora-aula: 60 (sessenta) minutos.• Os 15 minutos de intervalo não estão computados na carga horária.• Horário de funcionamento da escola: de 8h às 12h15; de 13h15 às 17h30; de 18h45 às 23h.• Teoria e prática desenvolvida concomitantemente, e durante o estágio supervisionado, a ser realizado durante ou após o Módulo III.• Será expedido Diploma de Técnico em Estética – Área de Saúde, ao aluno aprovado em todos os componentes curriculares, dos três módulos, que tenha concluído o estágio e que apresente comprovante de conclusão do ensino médio.			